

RESPOSTA RECURSO PREGÃO ELETRONICO 90157/2025

Processo nº: 5800.0062496/2024

Interessado: Agencia de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió

Objeto: Aquisição de 01 AMBULÂNCIA TIPO A - VIA RECURSO - PROPOSTA Nº 07792.137000/1230-37, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.

I – PRELIMINARES

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela empresa POSITIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LICITATÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.396.156/0001-08, em face da decisão desta Pregoeira que declarou vencedora e habilitada a empresa CONCEITO ESCRITÓRIO, inscrita no CNPJ nº 20.250.792/0001-60.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Consoante o disposto na legislação aplicável e nas regras do sistema Comprasnet, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo próprio, imediatamente após a fase de habilitação da última proposta.

Verifica-se que a Recorrente manifestou oportunamente sua intenção de recorrer e, uma vez aceita, apresentou suas razões recursais dentro do prazo legal de três (03) dias úteis, conforme previsão do art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Assim, resta comprovada a tempestividade do recurso interposto.

III – DO RESUMO DAS RAZÕES RECURSAIS

Em síntese, a Recorrente alega que a proposta da empresa CONCEITO ESCRITÓRIO não atendeu integralmente aos requisitos técnicos exigidos no edital, especialmente quanto à amperagem mínima do alternador do veículo ofertado.

Argumenta que o modelo proposto, Toyota Hilux, possuiria alternador com capacidade de 90 Ampères, inferior à especificação mínima prevista no edital, o que inviabilizaria, segundo sustenta, a adequada transformação do veículo em ambulância Tipo A.

IV – DAS CONTRARRAZÕES

Registra-se que a empresa CONCEITO ESCRITÓRIO não apresentou contrarrazões dentro do prazo regulamentar no sistema Comprasnet.

V – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO

Inicialmente, cumpre esclarecer que, no âmbito da Agência de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC, a análise técnica das propostas é realizada previamente à habilitação e submetida à equipe técnica da Secretaria demandante, responsável por atestar a conformidade do objeto ofertado com as especificações do Termo de Referência.

No caso em exame, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde analisou a proposta apresentada pela empresa CONCEITO ESCRITÓRIO, tendo emitido Termo de Aceitação, atestando a adequação do veículo às exigências editalícias.

11/09/25, 11:19

E-mail de MACEIO DIGITAL - PE 157/2025- Ambulância- CONCEITO. Att: Marcela ou Fernando



GERÊNCIA DE LICITAÇÕES <gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br>

PE 157/2025- Ambulância- CONCEITO. Att: Marcela ou Fernando

Transporte SMS <coordenacaogtransporte@gmail.com>

11 de setembro de 2025 às 10:47

Para: GERÊNCIA DE LICITAÇÕES <gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br>

Prezados, bom dia!

Após análise, esta Gerência Técnica de Logística e Transporte se manifesta favorável à aquisição deste veículo informado, o mesmo está dentro das especificações e padrões solicitados para o atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.

atenciosamente,

ALEX RICHARD SOUZA DO NASCIMENTO

Coordenadora Geral da Coordenação Geral de Governança e Administração

Em razão da interposição do presente recurso, os autos foram novamente encaminhados à equipe técnica para reavaliação dos pontos questionados pela Recorrente. Após nova análise, a equipe manteve o parecer anterior, manifestando-se nos seguintes termos:



GERÊNCIA DE LICITAÇÕES <gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br>

PE 157/2025- Ambulância- CONCEITO. Att: Marcela ou Fernando

Transporte SMS <coordenacaogtransporte@gmail.com>

8 de outubro de 2025 às 08:46

Para: GERÊNCIA DE LICITAÇÕES <gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br>

Assunto: Aprovação da aquisição do veículo

Prezados(as),

Considerando a iminência do prazo de validade do recurso disponível e a necessidade premente de garantir condições adequadas para o atendimento à população, aprovamos a aquisição do veículo MARCA: TOYOTA - MODELO: HILUX, o produto ofertado é de ótima qualidade e atende as necessidades da SMS.

A decisão se fundamenta na relevância e urgência do bem para a continuidade e eficiência dos serviços prestados, de modo a evitar prejuízos decorrentes da não utilização dos recursos e da ausência do veículo no suporte às demandas atuais.

ALEX RICHARD SOUZA DO NASCIMENTO

COORDENADOR GERAL DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Dessa forma, a instância técnica, competente para avaliar as especificações do objeto licitado, confirmou a conformidade da proposta vencedora, não restando configurada qualquer irregularidade que justifique a reforma da decisão proferida por esta Pregoeira.

Diante do exposto, não há fundamentos que amparem o acolhimento do recurso interposto pela empresa POSITIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LICITATÓRIOS LTDA, motivo pelo qual mantém-se a decisão que declarou vencedora a empresa CONCEITO ESCRITÓRIO, nos termos do julgamento original.

VI – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nego provimento ao recurso interposto (baseado na análise da equipe técnica), mantendo-se inalterado o resultado do Pregão Eletrônico nº 90157/2025, com a empresa CONCEITO ESCRITÓRIO declarada vencedora do certame.

Maceió, 08 de outubro de 2025

Claudine Moura Lacerda Carvalho
Pregoeira/Alicc